

LEI Nº 347, DE 27 DE MAIO DE 1988

Altera o Estatuto do Magistério Municipal de São João, criado pela Lei nº 331/86, de 01.12.86.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item II, do artigo 11., passa a ter a seguinte redação: O limite de idade para a inscrição em teste de ocupantes de função de Cargo Público Municipal, será no mínimo de 16 e no máximo 45 anos.

Art. 2º Altera o § 3º do Artigo 14., que passa a ter a seguinte redação: Serão colhidos também junto às A.P.M.s no anexo III, de 00 a 40 créditos.

Art. 3º Altera o § 4º do Artigo 14., que passa a ter a seguinte redação: Os dados colhidos através de fichas informativas nos anexos II, III, e IV.

Art. 4º Altera o Artigo 15., que passa a ter a seguinte redação: O avanço por merecimento será na proporção de 1% (um por cento) sobre o anexo I, a cada 40 (quarenta) créditos, em um máximo de 120 (cento e vinte) créditos, conforme avaliação nos anexos II, III, e IV.

Art. 5º Altera os percentuais do anexo I, do Artigo 18., que fixa a base dos vencimentos.

Art. 6º Modifica os critérios do anexo IV, para a promoção por merecimento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo a 1º de abril de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, 27 de maio de 1988.

RENATO CARANHATO CANAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique – se
Em data supra.

MÁRIO NELSON LIESENFELD
Dir. Depto. de Adm.